



LEI N.º 3.557 – de 23 de dezembro de 2005.

Altera a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Lei nº 3.437/2005 declarada inconstitucional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que trata o inciso III do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.437, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. [...]

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) Assessoria do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e

Ambiental:

a.1) Setor de Divulgação;

a.2) Setor de Apoio Administrativo.

b) Departamento de Engenharia:

b.1) Setor de Geoprocessamento.

c) Departamento de Arquitetura e Urbanismo:

c.1) Assistente de Arquitetura e Urbanismo;

c.2) Setor de Desenho.

d) Departamento Rural e Ambiental:

d.1) Setor de Pesquisa e Legislação.

e) Departamento de Obras:

e.1) Setor de Iluminação Pública;

e.2) Setor de Estradas do Interior;

e.3) Setor de Conservação de Vias Públicas;

e.4) Setor de Conservação de Esgotos;

e.5) Setor de Conservação de Prédios Públicos.

f) Departamento de Serviços:

f.1.) Setor de Limpeza Urbana;

f.2) Setor de Cemitério.

g) Departamento de Projetos, Orçamentos e Fiscalização:

g.1) Setor de Projetos, Orçamentos e Avaliações;

g.2) Setor de Fiscalização e Licenciamentos;

g.3) Setor de Transporte Público de Passageiros;

g.4) Setor de Topografia e Desenho.

h) Departamento de Manutenção:

h.1) Setor de Oficinas;

h.2) Setor de Almoxarifado.

i) Setor de Apoio Administrativo.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 2º. É exigência à nomeação e/ou à designação, a formação ou titulação para os cargos de:

I – Assessor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista;

II – Diretor do Departamento de Engenharia: Engenheiro Civil;

III – Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo: Arquiteto Urbanista;

IV – Diretor do Departamento Rural e Ambiental: Engenheiro Agrônomo;

V – Assistente de Arquitetura e Urbanismo: Arquiteto Urbanista.

Art. 3º. Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, o Anexo I, Quadro de Cargos em Comissão, da Lei nº 3.437/2005, passa a vigorar acrescido dos Cargos constantes abaixo:

(ANEXO I)

(CARGOS EM COMISSÃO)

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Valor R\$
III	5	Chefe de Setor	750,00
V	1	Assistente	1.200,00
VIII	3	Diretor de Departamento	2.000,00
IX	1	Assessor do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental	2.800,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2005.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.